



CODEAM CONSÓRCIO

CONTRATO DE RATEIO 006/2024

CONTRATO DE PROGRAMA N. 004/2017 NUCLEO DE SAUDE - NIS

CONTRATO DE RATEIO ADMINISTRATIVO NIS – 039.006/2024 – 062.010

**CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE
DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO
CONTRATO DE PROGRAMA E DE
PLANEJAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM
CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO
DA REGIÃO AGRESTE MERIDIONAL DE
PERNAMBUCO – CODEAM/ CONSÓRCIO E O
MUNICÍPIO DE CANHOTINHO/PE.**

De um lado, o **CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO AGRESTE MERIDIONAL DE PERNAMBUCO – CODEAM/ CONSÓRCIO**, Inscrito no CNPJ sob número 11.274.563/0001-94, situado a Rua Capitão Pedro Rodrigues, 920, no bairro do Magano, do Município de Garanhuns-PE, representado por seu presidente o senhor **FRANCISCO EXPEDITO DA PAZ NOGUEIRA**, inscrito sob CPF: 137.165.654-15, RG: 1.503.802 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Luís Inácio dos Santos, s/n, CEP: 55.375-000 – Calçado/PE, neste ato denominado **CONTRATADO**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob número 09.154.486/0001-97, com sede na Praça Cloves Vidal, S/N – Centro, CEP 55.420-000 – CANHOTINHO-PE, representado pela sua secretaria a senhora, **YONÁ PATRÍCIA ALVES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, inscrita sob o CPF nº 065.495.644-84 e RG: 6.963.151, Residente e Domiciliado a Rua Eugênio Tavares de Miranda, Canhotinho-PE, neste ato denominado **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente contrato;

CONSIDERANDO que o Município aludido, através da Lei Municipal autorizativa, nos termos do Protocolo de Intenções do CODEM/CONSÓRCIO, celebrando com este o devido Contrato de Consórcio;

CONSIDERANDO a natureza jurídica dos consórcios públicos, conforme disposto no art. 41, inc. IV, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil; no § 1º do art. 6º da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005; no inciso I do art. 2º do Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007; na Resolução TC nº 34, de 09 de novembro de 2016, na Portaria TC nº 484, de 15 de dezembro de 2016 e na Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016;



CODEAM CONSÓRCIO

CONSIDERANDO a previsão normativa contida no Protocolo de Intenções do CONDEAM/CONSÓRCIO no Parágrafo único, alínea "g" da CLÁUSULA SÉTIMA, que dispõe que *é de competência da Assembleia Geral a aprovação do Contrato de Rateio, previsto no Art. 8º da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, firmado com cada ente Consorciado que vigorará para o Exercício Fiscal seguinte;*

CONSIDERANDO O art. 8º da Lei Federal 11.107/2005 que prevê que os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio;

CONSIDERANDO o § 1º do art. 8º da Lei Federal 11.107/2005 que dispõe que *o contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e o seu prazo de vigência não será superior aos das outras dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objetivo exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano de plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos;*

CONSIDERANDO o § 3º do art. 8º da Lei Federal 11.107/2005 que preceitua que *os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio;*

CONSIDERANDO, ainda, o inciso XIV do art. 10 da Lei nº 8.429/1992, incluído pela Lei Federal nº. 11.107/2005, constituindo ato de Improbidade Administrativa *celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas a lei.*

CONSIDERANDO que, para o desenvolvimento das atividades do CONDEAM/CONSÓRCIO, é necessária a celebração de Contrato de Rateio com seus municípios consorciados;

CONSIDERANDO que o Município Consorciado consignou, em sua Lei Orçamentária em vigor, a devida dotação orçamentária, correspondente ao cumprimento do presente contrato, nos termos legais.

E por terem os contratantes justo e acertado o presente Contrato de Rateio, este se regerá pelas cláusulas e condições adiante expostas.



CODEAM CONSÓRCIO

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONDEAM/CONSÓRCIO entre os entes consorciados, nos moldes do Art. 8º da Lei nº 11.107/2005, bem como do artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº 6.017/2007.

Parágrafo Primeiro. Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, dentre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Despesas de remuneração de empregados, nela incluídas as obrigações trabalhistas e fiscais (INSS) patronais;
- c) Despesas relativas à prestação de serviços do CONSÓRCIO em favor do município consorciado, em conformidade com os Contratos de Gestão, de Programa e com os Convênios;
- d) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado e, ainda, execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- e) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo Consorcial adotado.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA SEGUNDA. Compete ao CONSÓRCIO:

- a. Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado;
- b. Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c. Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;
- d. Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO, em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- e. Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

III - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

CLÁUSULA TERCEIRA. Compete ao CONSORCIADO:

CODEAM CONSÓRCIO

- a. Selecionar, em conjunto com os demais municípios consorciados, as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará;
- b. Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio mensal correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO;
- c. Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços demandados pelo consórcio, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d. Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

IV - DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA. O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONDEAM/CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, de acordo com a Cláusula Primeira do presente, denominado de Cota de Rateio.

Parágrafo Primeiro. A Cota de Rateio referente ao Município Consorciado de **CANHOTINHO/PE** será o repasse mensal a quantia de R\$ 3.883,00 (três mil e oitocentos e oitenta e três reais), referente a dois salários mínimos e meio, mais dez por cento de insumos, sendo dividido da seguinte forma, R\$ 1.363,00 (mil e trezentos e sessenta e três reais) referente ao rateio administrativo e R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais) referente ao rateio de programa ao CONDEAM/CONSÓRCIO, obedecendo a planilha de estimativa de receitas dos Municípios consorciados..

Município	Nº habitantes	Rateio Administrativo	Rateio de Programa	CNPJ
CANHOTINHO	24.329	R\$ 1.363,00	R\$ 2.520,00	10.132.777/0001-63

Parágrafo Segundo. O CONSORCIADO deverá efetuar tal repasse financeiro, dentro do prazo ora estipulado, através de Débito Automático realizado pelo próprio CONSÓRCIO e autorizado pelo município-membro através de ofício por ele expedido à Agência 5898-X Conta Bancária nº 25.000-7, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

Parágrafo Terceiro. No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o Consórcio. Uma vez notificado da inadimplência, e



CODEAM CONSÓRCIO

não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Parágrafo Quarto. Decorridos mais de 90 dias, sem que haja qualquer manifestação por parte do município, CONDEAM/CONSÓRCIO procederá com a inscrição do débito do Município Consorciado devedor em Dívida Ativa, instaurando o competente procedimento de Ação Judicial de Execução cabível.

Parágrafo Quinto. O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, no Estatuto Social do Consórcio, bem como no Art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e na Lei de Responsabilidade Fiscal, caracterizando Improbidade Administrativa (art. 10, XV da Lei n.º 8.429/1992).

V - DA DOTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta das rubricas orçamentárias, observada a Lei Orçamentária Anual Municipal.

Parágrafo Primeiro. Será excluído do consórcio público o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Parágrafo Segundo. Em atendimento ao que dispõe a Lei que rege as contas públicas, o CONDEAM/CONSÓRCIO deverá fornecer ao Município Consorciado todas as informações necessárias para que este consolide, em suas contas, todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

VI - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, surtindo todos os efeitos jurídicos e vigorará até o dia 31 de dezembro do ano corrente.

VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SÉTIMA. O presente contrato considerar-se-á rescindido:

- a) Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de extinção do CONDEAM/CONSÓRCIO ou da exclusão do Município Consorciado.



CODEAM CONSÓRCIO

VIII - DA CLÁUSULA PENAL

CLÁUSULA OITAVA. No caso de rescisão antecipada caberá, à parte que deu causa, o pagamento de 50% do saldo restante do presente contrato.

CLÁUSULA NONA. A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculcado no Art. 10, XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa) e no Art. 13, § 2º do Decreto nº 6.017/2007. Esse contrato entra vigor na sua data de publicação.

IX - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA. Fica eleito o foro da Comarca de Garanhuns/PE para dirimir quaisquer controvérsias emergentes do presente contrato.

Garanhuns, 02 de janeiro de 2024.

Yoná Patrícia Alves do Nascimento
Secretaria de Saúde de CANHOTINHO

Francisco Expedito da Paz Nogueira
Presidente CODEAM/ CONSÓRCIO